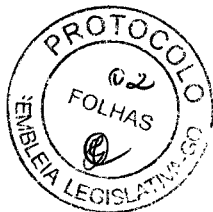




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Paulo Cezar Martins
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 181 DE 27 DE abril

DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22/05/2017
1º Secretário

Obriga o Poder Público, disponibilizar diariamente, o número de leitos disponíveis nas Unidades de saúde credenciadas pelo SUS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público, a disponibilizar diariamente, em site da rede mundial de computadores, de forma visível e acessível à população, o número de leitos credenciados, ocupados e livres nas Unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás.

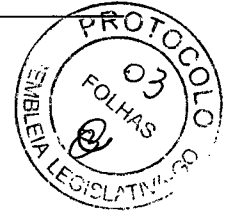
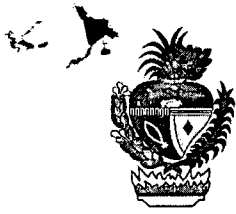
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por Unidade de Saúde: clínicas, hospitais, pronto atendimento, emergências e quaisquer outras que constem dos registros do SUS como detentora de leitos credenciados.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação comitente do Orçamento Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos dias do mês de de 2017.


PAULO CEZAR MARTINS
DEPUTADO ESTADUAL PMDB-GO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo, trazer ao conhecimento da população Goiana, de forma transparente, a quantidade de vagas que existem nos leitos das Unidades Hospitalares que são credenciadas pelo Sistema de Saúde - SUS no Estado. Infelizmente, quando o cidadão necessita do serviço de urgente de saúde para se socorrer, ou socorrer alguém da família, percebe que não há transparência nas informações, havendo carência de informações, atendimento, além da lentidão de uma transferência a outro hospital ou UTI e CTI.

O padrão para transferência é a espera na central de leitos por longas e penosas horas ou até dias. Mediante a confirmação da patologia com o diagnóstico comprovado, existe o sério risco de complicações importantes do caso, muitas vezes evoluindo a óbito. Foge a realidade da nossa compreensão diante de todas as situações que se fazem urgentes. O atendimento pediátrico, o direcionamento dos traumatizados em acidentes, maior agilidade nos direcionamentos às UTI's, internamentos, consultas e exames das especialidades, entre tantas outras coisas.

Há muito que fazer, mas, quando tivermos a consciência da nossa responsabilidade como verdadeiros cidadãos, e não aceitar o discurso de que no país a saúde está doente, devemos entender nossa realidade e buscar a melhor forma. A coisa não é fácil, mas também não é impossível, basta participar e ter boa vontade. Logo, a iniciativa é fazer cumprir a Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência), que obriga as instituições públicas deste país, e Goiás não está de fora, a disponibilizar de forma transparente e acessível a população as informações de vagas nos leitos.

Diante do exposto, ante os relevantes objetivos pretendidos pela entidade sob referência, espera-se **aprovação** do presente projeto de lei por parte dos nobres Pares desta Casa de Leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017001583

Data Autuação: 02/05/2017

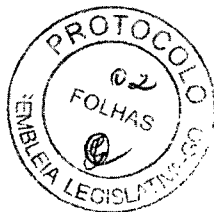
Projeto : 181-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO CÉZAR MARTINS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

OBRIGA O PODER PÚBLICO, DISPONIBILIZAR DIARIAMENTE, O NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS NAS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS PELO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Paulo César Martins
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 381 DE 27 DE abril DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 02/05/2017

1º Secretário

Obriga o Poder Público, disponibilizar diariamente, o número de leitos disponíveis nas Unidades de saúde credenciadas pelo SUS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público, a disponibilizar diariamente, em site da rede mundial de computadores, de forma visível e acessível à população, o número de leitos credenciados, ocupados e livres nas Unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás.

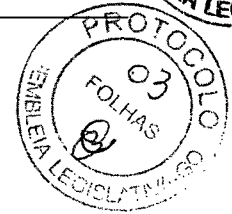
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por Unidade de Saúde: clínicas, hospitais, pronto atendimento, emergências e quaisquer outras que constem dos registros do SUS como detentora de leitos credenciados.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação comitente do Orçamento Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos dias do mês de de 2017.


PAULO CÉZAR MARTINS
DEPUTADO ESTADUAL PMDB-GO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo, trazer ao conhecimento da população Goiana, de forma transparente, a quantidade de vagas que existem nos leitos das Unidades Hospitalares que são credenciadas pelo Sistema de Saúde - SUS no Estado. Infelizmente, quando o cidadão necessita do serviço de urgente de saúde para se socorrer, ou socorrer alguém da família, percebe que não há transparência nas informações, havendo carência de informações, atendimento, além da lentidão de uma transferência a outro hospital ou UTI e CTI.

O padrão para transferência é a espera na central de leitos por longas e penosas horas ou até dias. Mediante a confirmação da patologia com o diagnóstico comprovado, existe o sério risco de complicações importantes do caso, muitas vezes evoluindo a óbito. Foge a realidade da nossa compreensão diante de todas as situações que se fazem urgentes. O atendimento pediátrico, o direcionamento dos traumatizados em acidentes, maior agilidade nos direcionamentos às UTI's, internamentos, consultas e exames das especialidades, entre tantas outras coisas.

Há muito que fazer, mas, quando tivermos a consciência da nossa responsabilidade como verdadeiros cidadãos, e não aceitar o discurso de que no país a saúde está doente, devemos entender nossa realidade e buscar a melhor forma. A coisa não é fácil, mas também não é impossível, basta participar e ter boa vontade. Logo, a iniciativa é fazer cumprir a Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência), que obriga as instituições públicas deste país, e Goiás não está de fora, a disponibilizar de forma transparente e acessível a população as informações de vagas nos leitos.

Diante do exposto, ante os relevantes objetivos pretendidos pela entidade sob referência, espera-se **aprovação** do presente projeto de lei por parte dos nobres Pares desta Casa de Leis.